



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 10400/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Roberto Wagner Mariz Queiroga
Advogados: Dr. Victor Assis de Oliveira Targino e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00158/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 09 de dezembro de 2019 pelo advogado, Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, em nome do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, com instrumento procuratório anexo, fl. 67.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 68, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a impossibilidade de elaboração da contestação do gestor da entidade securitária municipal no termo fixado, porquanto a pasta funcional do servidor Alberto Edson Farias de Oliveira não foi localizada no arquivo do instituto, impossibilitando, por conseguinte, a juntada dos documentos requeridos pelos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Victor Assis de Oliveira Targino, um dos patronos do Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 10 de Dezembro de 2019 às 09:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR